

另一方面，在同一條規則內第三款所述，倘澳門貨幣暨匯兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此，茲對由自一九九五年一月一日起生效或續保之保險合約，即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定：

汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目..百分之二十

勞工意外及職業病強制性保險.....百分之三十五
一九九四年十月二十五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮

行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

FÁBRICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO TAI VENG, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada», para reunir no escritório da Advogada e Notária Privada Ana Soares, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 4.º, «D», pelas 15,00 horas do dia 4 de Dezembro de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada».

Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Lo Do Ping*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Gestásia, Limitada — Assessoria de Gestão e Formação Empresarial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º A-19, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gestásia, Limitada — Assessoria de Gestão e Formação Empresarial», pelo que o artigo terceiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e nove mil patacas, equivalentes a cento e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Francisco Antonino Lopes dos Santos, uma quota no valor de treze mil patacas;

b) Maria Teresa Troufa de Miranda Lopes dos Santos, uma quota no valor de treze mil patacas; e

c) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota no valor de treze mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu ao aumento do capital social e à alteração do artigo terceiro do

pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta milhões de patacas, ou sejam cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yeung, Lik Shing Michael, uma quota no valor de quinze milhões de patacas; e

b) Yeung, Hoi Sing Sonny, uma quota no valor de quinze milhões de patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Supermercado O Tesouro, Limitada

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Supermercado O Tesouro, Limitada» para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia 9 de Dezembro de 1994, sexta-feira, pelas 15,00 (quinze horas), no Cartório do Notário Privado dr. Frederico Rato, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso-Internacional, sala 2005, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — Os Gerentes, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 236,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Construção Civil Luen Vai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, celebrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas n.º 597-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Construção Civil Luen Vai, Limitada», em chinês «Luen Vai Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Vai Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número seis, edifício Son Sang, loja-A, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, o de construção civil e a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, equivalentes a cem mil escudos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios e ficando, desde já, nomeados como gerentes, os sócios Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon, com

dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

US — Centro de Medicina Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «US — Centro de Medicina Natural, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «US — Centro de Medicina Natural, Limitada», em chinês «Mei Kuok Chi In Lio Fat Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «US — Natural Healing Center Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.º 20, edifício da Associação das Senhoras de Macau, 29.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de cuidados de saúde através do exercício da medicina tradicional chinesa.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yu Liduo (Lee Too Yu), uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Guo Xiangming, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Yu Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Yu Tin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yu Tin, Limitada», em chinês «Yu Tin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yu Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 12.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Hu Yu, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Fu Cheng Wai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedi- da com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio pos- suidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deli- berada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contra- partida da amortização equivalente ao va- lor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade delibe- rar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, inte- gral ou parceladamente, conforme a mes- ma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um con- selho de gerência, composto por dois ge- rentes-gerais e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assem- bleia geral e, podendo ser pessoas estra- nhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financia- mentos e realizar quaisquer outras opera- ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atri- buições e praticar todos os actos e diligen- cias que tiver por necessários ou conve- nientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatá- rios, nos termos do artigo duzentos e cin- quenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência pode- rão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar valida- mente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assi- nados por um gerente-geral, ou pelo res- pectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comér- cio externo, bastará a assinatura de qual- quer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integra- rem o conselho de gerência, os sócios Hu Yu e Fu Cheng Wai, ambos como gerentes- gerais.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais

reportar-se sempre a trinta e um de De- zembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos forma- lismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assina- tura de todos os sócios no aviso de convo- cação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e nove- ta e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Cantores e Executores Artísticos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 99 a 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos pri- meiro, quarto, quinto, oitavo, nono, déci- mo, décimo primeiro, décimo terceiro, dé- cimo sexto, décimo oitavo, vigésimo e vi- gésimo primeiro da associação menciona- da em epígrafe, e aditados os artigos vigé- simo quarto a vigésimo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adota a denominação de «Associação dos Cantores e Executores Artísticos de Macau» e, em chinês «Ou Mun Co In Ngai Lun Wui».

*Artigo quarto***(Fins)**

São fins da Associação:

a) Encorajar e assegurar a cooperação entre os cantores, executores artísticos e demais pessoas, profissionais ou amadoras, ligadas à realização de espectáculos de variedades em Macau, bem como promover o diálogo entre os associados e as entidades públicas ou privadas; e

b) Promover, entre os associados, actividades culturais e desportivas.

*Artigo quinto***(Classificação e admissão de sócios)**

A Associação terá três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Os sócios poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se); e

d) Usufruir de todas e demais regalias concedidas pela Associação.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se); e

d) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

*Artigo décimo***(Penalidades)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prati-

carem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dois. Compete à Direcção ou Comissão Executiva aplicar as sanções referidas no número anterior, havendo contudo recurso para a Assembleia Geral.

*Artigo décimo primeiro***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Comissão Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

*Artigo décimo terceiro***(Reunião extraordinária)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal for convocada pela Direcção ou pelo seu presidente, sendo, neste último caso, a pedido de, pelo menos, trinta e cinco por cento do número total de associados.

*Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A Direcção é constituída por, pelo menos, onze membros e o máximo de trinta e nove membros efectivos, mas sempre em número ímpar e até cinco membros suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. As reuniões da Direcção só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, três a sete vice-presidentes, três a quatro secretários e dois ou mais vogais.

*Artigo vigésimo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três a nove membros efectivos, mas sempre em número ímpar, e dois ou mais suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Eleição de presidente e vice-presidentes)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um a três vice-presidentes.

*Artigo vigésimo quarto***(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou mais vice-presidentes, devendo, contudo, a sua composição global ser em número ímpar.

*Artigo vigésimo quinto***(Comissão Executiva)**

Um. A Comissão Executiva é constituída por cinco a dezanove membros, sempre em número ímpar, os quais são escolhidos pela Direcção de entre os seus membros.

Dois. Compete à Comissão Executiva administrar e gerir todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo inclusive tomar deliberações sobre os actos de aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis, movimentação de contas bancárias e demais actos que, por lei, são também da competência da Direcção.

Três. Os membros da Comissão Executiva elegerão, de entre si, um vice-presidente, um secretário e dois a dezasseis vogais.

Quatro. O presidente da Direcção desempenhará, por acumulação, o cargo de presidente da Comissão Executiva.

*Artigo vigésimo sexto***(Eleição)**

Qualquer sócio poderá apresentar lista para a eleição dos diversos órgãos sociais, com a indicação dos nomes dos respectivos candidatos.

*Artigo vigésimo sétimo***(Mandato)**

O mandato dos membros dos diversos órgãos sociais é de dois anos, continuando, contudo, os mesmos a exercer as funções até serem substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo oitavo***(Representação)**

Os membros da Direcção e da Comissão Executiva podem ser representados nas respectivas reuniões, mediante carta mandada conferida a um outro membro do mesmo órgão social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Fábrica de Malhas Futex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Futex, Limitada», em chinês «Fu Hang Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Futex Knitting Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, fase III, nono andar, Z, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou

sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, subscrita por Tsang Hon Hing; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Kong Kai Man, aliás Mg Kyi Win.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, basta que os necessários actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Tsang Hon Hing, o qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Telecontacto Union, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telecontacto Union, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Telecontacto Union, Limitada, em inglês «Union Telecom Limited» e, em chinês «Wo Kei Chun Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 30, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação do conselho de gerência.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Hutchison Paging Limited», uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas; e

b) «Companhia de Investimentos Cominvest (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Nos sessenta dias posteriores à recepção da notificação, os sócios preferentes decidirão do exercício do seu direito, notificando, por escrito, o sócio cedente. Os preferentes têm o direito de adquirir a quota ou quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas para o potencial cessionário.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

O *quorum* deliberativo do conselho de gerência é de cinco membros, sendo as decisões do conselho de gerência tomadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

As deliberações escritas, assinadas por cinco gerentes, terão a mesma validade e efeito que qualquer deliberação aprovada numa reunião do conselho de gerência devidamente convocada e realizada. Uma deliberação, nos termos deste parágrafo, poderá consistir em vários documentos com o mesmo conteúdo, assinados por um ou mais do que um dos gerentes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Lui, Dennis Pok Man;
- b) David Bruce Johnston, casado, residente em 1 301, Parkside, One Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong;
- c) Ho Hau Wah, casado, residente na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, em Macau;

d) William Shurniak, solteiro, maior, residente em Wongneichong Gap Road, n.º 2, Woodland Heights, 9.º andar, Happy Valley, Hong Kong;

e) Edward Frank Staiano, casado, residente em Old Valley Road, n.º 4, Rolling Meadows, Illinois 60 008, Estados Unidos da América;

f) Robert Lee Grownney, casado, residente em Champlain Road, n.º 21, South Barington, Illinois, 60 010, Estados Unidos da América;

g) Khoo Chek Ngee, casado, residente em Harcourt Road, Central, n.º 10, Hutchison House, apartamento 2 008, Hong Kong;

h) Huen, Wing Ming Patrick; e

i) So, Shu Fai.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se achem assinados:

a) Por um gerente, precedendo deliberação do conselho de gerência; e

b) (Mantém-se).

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste, Limitada», em chinês «Tong Long Chu Pou Kam Hong Iau Han Kong Si» e, em inglês «East-Dragon Jewelry and Goldsmith Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 36, edifício Golden Shop Centre, rés-do-chão, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização de jóias e artigos de ourivesaria, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Kam, outra, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak, e as restantes três quotas, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wan Tin Song, Si Cheng Wan e Chan Meng Pak.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros

do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Chan Meng Kam, como gerente-geral, o sócio Hoi Man Pak, como vice-gerente-geral, e os sócios Wan Tin Song, Si Cheng Wan e Chan Meng Pak, todos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 679,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**International Bright — Consultores de
Investimento Económico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994,

lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Bright — Consultores de Investimento Económico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «International Bright — Consultores de Investimento Económico, Limitada» e, em inglês «International Bright Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, D, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na área económica ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam Yim Ting Margaret, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Fan Frinklin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Giovanni Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e dezassete verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e oitenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Giovanni Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Giovanni Import and Export Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número três, edifício Fu Yu, primeiro andar, «D».

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, negócios de comissões e consignações e representação de agências comerciais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em duas quotas de vinte mil patacas, uma de cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios João Manuel Guterres Júnior e Rui Vasco Silva Moura.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada de penhor ou objecto de

penhora, ou de outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por carta registada, endereçada aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ITC — Consultores Associados, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, a fls. 143 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ITC — Consultores Associados, Limitada», em chinês «Cheng Iek Fó Kei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «ITC — Consulting Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 7.º andar, «A» e «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a consultadoria, engenharia e desenvolvimento do sistema de *software* e de comunicações, a elaboração e execução de projectos de cablagens e de edifícios inteligentes e, bem assim, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

i) «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», trinta mil patacas;

ii) António Ferreira, trinta mil patacas;

iii) Carlos Manuel Fernandes Luís, treze mil patacas;

iv) João Luís da Silva Serras Pereira, treze mil patacas;

v) Pedro Manuel Correia de Rodrigues Filipe, sete mil patacas; e

vi) José António Carvalho Pereira, sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem a cinco gerentes, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em três grupos, designados por «A», «B» e «C».

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Para integrar o Grupo «A», o sócio António Ferreira;

b) Para formar o Grupo «B», Leung Kwai Wah, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, e Au Chi Chong, casado, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, edifício «Kong Va Kok», 5.º andar, «O»; e

c) Para preencher o Grupo «C», os sócios Carlos Manuel Fernandes Luís e João Luís da Silva Serras Pereira.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, pertencentes a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, ou seus representantes, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 104 a 109 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo, oitavo e décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L.», uma quota de seiscentas e dezas seis mil patacas;

b) «Agência Comercial Fore Kau (Macau), Limitada», uma quota de cento e quarenta e seis mil patacas;

c) Chan Ming Hay, uma quota de trinta mil patacas;

d) «Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L.», uma quota de cento e quatro mil patacas; e

e) «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», uma quota de cento e quatro mil patacas.

Artigo sétimo

A administração da sociedade compete a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral que exercerão as respectivas funções sem necessidade de prestação de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo décimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Ding Wenqi, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios Leong Keng Seng, casado, ambos residentes em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323,

edifício Banco da China, 13.º andar, Tang Kuok Tong, viúvo, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 4.º andar, e Hong Seng Fok, aliás Hoke Sein, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 57-61, 14.º andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Nam Kwong A N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Nam Kwong A N, Limitada», em inglês «Nam Kwong A N Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Ou San Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de lã e outros

produtos de original animal, géneros alimentícios e óleos vegetais e, ainda, equipamentos e produtos de indústria ligeira, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante uma das seguintes formas:

a) Assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência;

b) Assinatura conjunta de um membro da gerência e de qualquer mandatário com poderes para o efeito;

c) Assinatura conjunta de quaisquer dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;

d) Assinatura de qualquer um dos membros da gerência, precedendo deliberação da assembleia geral; e

e) Assinatura de qualquer mandatário expressamente autorizado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois. Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

Três. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Ma Yansheng, casado, natural de Beijing, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar, sendo os restantes vice-gerentes-gerais eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Veng Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Guan e Huang Huobai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Veng Iek, Limitada», em chinês «San Veng Iek Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Veng Iek Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral,

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Guan; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Huobai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Guan e Huang Huobai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

HMC — Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1994, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, «Capable Development Company Limited», «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada» e «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «HMC — Carga, Limitada», em chinês

«Va Van Cheong Fo Van Iao Han Cong Si» e, em inglês «HMC — Cargo Company Limited», tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um a três, terceiro andar, edifício comercial Zhang Kian, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços relacionados com a aviação civil e de outros serviços de apoio conexos de mercadorias diversas, terrestres, aéreos e marítimos, bem assim a actividade de importação, exportação e comercialização de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Capable Development Company Limited», que será representada por:

Hui, Wang Kin, casado, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Flat B1, 6th Floor, Pearl City Mansion, 22-36, Paterson Street, Hong Kong;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», que será representada por:

Deng Jun, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e domiciliado habitualmente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 4.º andar, «A», edifício Va long, desta cidade; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», que será representada por:

Yue Zhouqi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente na Avenida da Amizade, n.º 57, 8.º andar, «E», edifício Kam Pou Koc, desta cidade.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o não-sócio Deng Jun, já identificado; e

Gerentes, os não-sócios Hui, Wang Kin, Yue Zhouqi, já identificados, e Yeung, Lai Yuk, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Flat B1, 6th Floor, Pearl City Mansion, 22-36, Paterson Street, Hong Kong.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e a mesma poderá constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 495,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia Geral de Importação e Exportação de Produtos da Indústria Ligeira da China», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Light Industry Products Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Heng Cong Ip Pan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, nú-

meros duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de representações e a importação, exportação, distribuição e venda de artigos de indústria ligeira, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e oitocentas mil patacas, equivalentes a trinta e quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de três milhões e quatrocentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia Geral de Importação e Exportação de Produtos da Indústria Ligeira da China».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Fang Yuanzheng, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, e vice-gerente-geral, o não-sócio Feng Wenhui, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo andar, sendo o outro vice-gerente-geral eleito pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1994, a fls. 99 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Zhu Guangqiang, no valor nominal de MOP 50 000,00, em duas, e cessão de uma, de MOP 49 000,00, a Li Jinmian e a outra, de MOP 1 000,00, a Ling, Weiyan; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente no artigo primeiro, no corpo do artigo quarto e nos artigos sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada», em chinês «Outlet Iao Han Cong Si» e, em inglês «Outlet Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, edifício Centro Internacional, bloco oito, décimo andar, apartamentos «B» e «J», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, onde e quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Li Jinmian; e

b) Uma de mil patacas, pertencente ao sócio Ling, Weiyuan.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a uma gerência, que será composta por dois gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem exonerados, também em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contracção de empréstimos e outras modalidades de crédito;

c) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito;

e) Participação em sociedades constituídas ou a constituir;

f) Representação, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Constituição de mandatários da sociedade.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Chit Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Chan Ming e Chay, King Shing Kenneth, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chit Fei, Limitada», em inglês «Chit Fei Housing Development Company Limited» e, em chinês «Chit Fei Tei Chan Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números 108 a 110, lojas «UA-VA», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ngan, Chan Ming; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chay, King Shing Kenneth.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, ambos os sócios, e gerente, o não-sócio Yuen Chi Yan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Pek Iu Kok, bloco III, 10.º andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes-gerais, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes-gerais podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Serviços Financeiros Karl
Thomson (Ásia), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1994, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Sze Kwok e Chiu Kwong Fai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Serviços Financeiros Karl Thomson (Ásia), Limitada», em chinês «Kou Son (A Chow) Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Karl Thomson (Asia) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, centro comercial Kuong Fat, bloco F, 10.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lui Sze Kwok; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chiu Kwong Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Lui Sze Kwok, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Importação e Exportação Milegoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Yin Tak; Tang, Vai Keong; Chu, Wing Keung; Chiu, Hsien-Ming; Lio Ieng Chio; Eduardo Cardeano Monteiro Pereira; Manuel Joaquim das Neves; Alfredo José Ferreira Andrade; José Joaquim das Neves; António Manuel Mendes Saraiva; Leong Iok Hang; Chang Kuok Soi; Mak, Yin Chung; Mak Sheung Chung; Chang Tong Choi; Lei Choi Hou e Kwan, Chung Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Importação e Exportação Milegoal, Limitada», em chinês «Kuai Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Milegoal Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida

Ribeiro, 32, edifício Banco Tai Fung, apartamento 610, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o investimento imobiliário e a importação e exportação, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, quinhentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dezassete milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Tang Yin Tak, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- b) Tang, Vai Keong, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- c) Chu, Wing Keung, uma quota de seiscentas e cinquenta mil patacas;
- d) Chiu, Hsien-Ming, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- e) Lio Ieng Chio, uma quota de cem mil patacas;
- f) Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, uma quota de cem mil patacas;
- g) Manuel Joaquim das Neves, uma quota de cem mil patacas;
- h) Alfredo José Ferreira Andrade, uma quota de cem mil patacas;
- i) José Joaquim das Neves, uma quota de cem mil patacas;
- j) António Manuel Mendes Saraiva, uma quota de cem mil patacas;
- k) Leong Iok Hang, uma quota de cem mil patacas;
- l) Chang Kuok Soi, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- m) Mak, Yin Chung, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

n) Mak Sheung Chung, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

o) Chang Tong Choi, uma quota de cem mil patacas;

p) Lei Choi Hou, uma quota de cem mil patacas; e

q) Kwan, Chung Fai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Tang Yin Tak, Tang, Vai Keong, Chu, Wing Keung e Chiu, Hsien Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tabacos Man Veng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Man Veng Holding Limited», Tam, Nim e Ieong Man Peng, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tabacos Man Veng

Hong, Limitada», em chinês «Man Veng Hong In Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Veng Hong Tobaccos Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 23, r/c, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho de tabaco e a actividade de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) A sociedade «Man Veng Holding Limited», uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Tam, Nim, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Ieong Man Peng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Tam, Yat Hung John, e

gerentes, os sócios Tam, Nim e Ieong Man Peng.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de Construção
Wai Nam, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção Wai Nam, Limitada», em chinês «Wai Nam Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Nam Industries Company Limited», com sede na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 34, edifício San Nam, 1.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de materiais de construção, em especial de peças em alumínio.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ye Zhaoguang, quarenta e cinco mil patacas;

b) Hong Chip Kei, quarenta e cinco mil patacas; e

c) Leong Fai, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Ye Zhaoguang, e gerentes, Hong Chip Kei e Leong Fai, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ônus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Centro de Arte e Música Ngai Un

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chan Va, Lam Sook Har e Fai Young Chan, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Centro de Arte e Música Ngai Un», em chinês «Ngai Un Ngai Sot Iam Ngok Chong Sam» e, em inglês «Ngai Un Arts and Music Center».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número trinta e seis, A, rés-do-chão, D.

Artigo terceiro

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade popularizar música ligeira e promover intercâmbios artísticos e culturais.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Um. Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. Os sócios podem ser efectivos ou honorários. São sócios honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo quinto

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios efectivos que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por três ou cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos sociais e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Junto da Direcção funcionam os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Espectáculos, para promover intercâmbios culturais dentro e fora de Macau e organizar representações;
- b) Departamento de Músicas, para realizar periodicamente concertos, simpósios e reuniões de apreciação de discos;
- c) Departamento de Formação, para instalar diferentes cursos de formação, nomeadamente de danças, óperas, canções e músicas instrumentais;
- d) Departamento de Produção, para tratar dos cenários, roupa, iluminação, indumentária e fundos; e
- e) Departamento de Difusão, para fornecer dados sobre as actividades e efectuar a propaganda e a difusão das mesmas.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sétimo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wilken Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 78 a 80 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wilken Internacional, Limitada», em chinês «Wai Keong Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wilken International Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 2, H.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral, incluindo a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Dennis Lee, Yu, uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Ilda Bela de Sousa Carvalho Estácio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para os actos normais de expediente a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente. Em todos os restantes actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento Financeiro Tocrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wai Yui Chi e Ho Po Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimento Financeiro Tocrise, Limitada», em chinês «Tak Lei Si Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tocrise Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Aveni-

da Doutor Mário Soares, sem numeração policial, edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, bloco A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de consultadoria de investimento financeiro e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wai Yui Chi, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ho Po Kin, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wai Yui Chi e Ho Po Kin, que exercerão os respectivos cargos, sem cau-

ção nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada», em chinês «Kuock Chai San Un Ku Man Iao Han Kong Si» e, em inglês «International Yamagen Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, lote B, edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, «H», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a consultadoria de investimento financeiro e imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Ka Ming; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Wing Hong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa

de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Dae Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Do Eun Kim e Sae Jang Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Dae Young, Limitada», em inglês «Dae Young Development Company Limited» e, em chinês «Dae Young Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei San, 15.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, comércio de importação e exportação e o comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Do Eun Kim; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sae Jang Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Do Eun Kim, e gerente, o sócio Sae Jang Cho, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial R & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Richard Curtis Lim e Chui Sai Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial R & C, Limitada» e, em inglês «R & C Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-111B, edifício do Centro Comercial Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação West East, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1994, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ronald E. Smith e Ip Pui Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação West East, Limitada», em inglês «West East Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no 20.º andar, «K» do edifício Luís Gonzaga Gomes, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ronald E. Smith e Ip Pui Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ronald E. Smith, e gerente, a sócia Ip Pui Fan, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Cao Jian; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ng Hon Sang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Irene — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 26 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- c) Hin Toi, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Decol Internacional — Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão da quota de Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung, no valor nominal de \$ 5 000,00, a favor de Liu Kit Ching; e

b) Alteração dos artigos terceiro e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Jorge António Lei, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) Liu Kit Ching, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Dois. (Mantém-se).

Artigo décimo primeiro

São nomeados gerentes, o sócio Jorge António Lei e a sócia Liu Kit Ching, que exercerão o cargo, por tempo indeterminado, até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Knittex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Knittex, Limitada», em chinês «Lai Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Knittex Garment Factory Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tak Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada», em chinês «Tak Veng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Veng Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, n.ºs 57 a 77, edifício industrial Wang Tak, 7.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, em especial o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lo, Do Ping, uma quota no valor de sessenta e oito mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng», instalada na Avenida

Castelo Branco, edifício industrial Wang Tak, 7.º andar, «D», titular do título de registo industrial n.º 409/86, emitido em 30 de Junho de 1986 pela Direcção dos Serviços de Economia;

b) Lo, Tak Ki, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas; e

c) Lo, Tak Wai, uma quota de sessenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Ana — Sociedade de Construção e
Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 32 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas;

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

c) Hin Toi, uma quota no valor de vinte mil patacas;

d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e à alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Liang Shijia; e

b) Cinco quotas iguais, ao valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Liu Ziheng, Sun Quinling, Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, a eleger pela assem-

bleia geral, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Liu Ziheng, Sun Qinlong e Liang Shijia; e

Grupo B: Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Trans - Oriente Comercial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Trans-Oriente Comercial (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Luso Internacional, salas 1009 e 1010:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), pertencente a Io Lok Leong, a favor de Lo Tong Hoi;

b) Unificação das quotas de Lo Tong Hoi, em uma única quota, com o valor nominal de \$ 187 500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e

oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lo Tong Hoi, e outra, com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yau Kin Keung.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Elizabeth — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 29 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

c) Hin Toi, uma quota no valor de vinte mil patacas;

d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hei Yee Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hei Yee Tong, Limitada», em chinês «Hei Yee Tong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hei Yee Tong Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, B, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas, no valor nominal de setenta mil patacas, cada uma, subscritas por Zhao Yin Tang Wong e Wei Han Chang He, respectivamente; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Wong Kun Hei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: a sócia Zhao Yin Tang Wong; e

b) Gerentes: o sócio Wei Han Chang He e o sócio Wong Kun Hei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Os actos e documentos inerentes às operações de comércio externo, porém, podem ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção Golden Apple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Golden Apple, Limitada», em chinês «Kam Peng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Apple Association Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43, AD, edifício Kong Cheong, bloco I, 5.º andar, D, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ai Hua Wang.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeada gerente-geral, a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tse's Investimento Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Kin Tung e Lou Vai Van, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Investimento Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Tao Chi Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar

a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Kin Tung; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lou Vai Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

Convocação

Convocação da Assembleia Geral

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária, na sua sede social, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 18 de Novembro de 1994, pelas dezassete horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão de assuntos de interesse da Sociedade.

Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Atecnic (Macau) Engenharia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, a fls. 139 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi rectificada para «Ah Tak Lei (Ou Mun) Khei Tin Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» a denominação em chinês da «Atecnic Macau Engenharia, Limitada», em chinês «Ah Tak Lei Khei Tin Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atecnic (Macau) Engineering Limited», com o pacto social publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio do ano corrente.

Mais certifico que, na parte omissa, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
PREDIAL SAN SON FUNG,
LIMITADA**

Convocatória

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 28 de Novembro de 1994, pelas 10,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade;
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Wu Ka I, aliás Miguel Wu*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**GITIC — Fomento Predial (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GITIC — Fomento Predial (Macau), Limitada»,

outrora «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «GITIC — Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Guang Xin (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «GITIC (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 14.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hong
Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a

partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário San
Shun Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Shun Shing, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	204.681,20	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	23.506.017,30	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	55.167.790,46	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.210.556.623,87	0,00
VALORES A COBRAR	40.035.833,86	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1.667.084,69	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	132.794.183,20	0,00
OUTROS VALORES	1.106.701,20	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.985.920.816,10	69.662.395,73
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	627.147.518,10	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	680.690.039,80	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.399.754.579,50	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	7.411.026,10	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.239.711.640,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.375.810.045,91
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	344.818.707,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	695.462.172,67
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	4.169.678.734,50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	207.748.120,80
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	2.578,90
CREDORES	0,00	36.006.824,84
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	19.405.918,66
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.820.044,20	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	9.039.154,77
EQUIPAMENTO	50.464.235,30	35.332.756,20
CUSTOS PLURIENAI	21.567.078,05	13.082.261,30
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	1.951.893,65	1.506.700,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	28.058.504,00	0,00
OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS	524.158,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2.502.227.328,53	2.505.115.411,04
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	77.746.019,18
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	12.131.727,00	1.511.732,82
CUSTOS POR NATUREZA	306.099.421,31	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	378.493.092,81
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	167.036.959,70	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	65.951.496,20	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.106.418.622,54	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	244.032.530,45
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	626.512.719,84
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	167.036.959,70
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	65.951.496,20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	7.106.418.622,54
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	244.032.530,45	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	626.512.719,84	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	465.246.926,10	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	465.246.926,10
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6.114.260.370,24	6.114.260.370,24
TOTAL	25.969.593.892,20	25.969.593.892,20

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	245,417.20	
- Moedas externas	545,879.59	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	3,132,265.18	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	242,910.35	
Depósitos à ordem no exterior	160,873.08	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	467,608,604.62	
Aplicações em instituições de crédito no Território	8,465,660.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	131,814,414.11	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,780,145.41
- Moedas externas		11,672,125.92
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		23,223,858.39
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,034,197.88
- Moedas externas		141,637,930.80
Recursos de instituições de crédito no Território		29,400,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		390,638,499.25
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		254,280.00
Credores		331,820.73
Exigibilidades diversas		226,162.38
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	217,546.23	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,244,351.68	6,365,561.45
Provisões para riscos diversos		1,697,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	15,895,753.65	
Proveitos por natureza		21,396,929.48
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	100,182.51	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	80,550,741.93	
Devedores por créditos abertos	76,767,343.97	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		100,182.51
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		80,550,741.93
Créditos abertos		76,767,343.97
Outras contas extrapatrimoniais	138,990.81	138,990.81
TOTAIS	789,215,770.91	789,215,770.91

Sammy Wong

Claudia Wong

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	19,841,432.55	
Moedas externas	46,298,504.72	
Depósitos na AMCM		
Patacas	46,076,217.65	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	22,188,444.63	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,311,041.88	
Depósitos à ordem no exterior	83,230,267.86	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,918,861,950.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	383,559,253.95	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	760,160,862.30	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	7,933,114.51	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		301,483,130.88
Moedas externas		734,840,217.59
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		213,955,087.99
Moedas externas		1,496,287,253.46
Recursos de instituições de crédito no Território		64,131,669.06
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		185,829,199.64
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		15,796,776.98
Credores		3,411,146.85
Exigibilidades diversas		8,375,706.38
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	44,658,701.31	
Equipamento	20,852,886.82	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	12,850,074.47	31,958,081.01
Provisões para riscos diversos		48,496,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		51,500,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		219,085.15
Custos por natureza	120,318,860.40	
Proveitos por natureza		179,087,626.46
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,898.18	
Lucros relativos a exercícios anteriores		282,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	8,820,000.00	
Provisões utilizadas		19,900.00
Valores recebidos em depósito	129,990,744.27	
Valores recebidos para cobrança	25,237,953.68	
Valores recebidos em caução	3,457,413,329.88	
Garantias e avals prestados		37,238,041.77
Créditos abertos		41,837,083.05
Credores por valores recebidos em depósito		129,990,744.27
Credores por valores recebidos para cobrança		25,237,953.68
Credores por valores recebidos em caução		3,457,413,329.88
Devedores por garantias e avals prestados	37,238,041.77	
Devedores por créditos abertos	41,837,083.05	
Outras contas extrapatrimoniais	143,783,161.23	143,783,161.23
TOTAIS	7,334,674,195.33	7,334,674,195.33

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1994**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,816,363.61	
102+103	. Moedas externas	6,064,199.54	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	18,560,217.02	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	13,699,787.05	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,221,296.18	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,618,636.76	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	432,303,902.40	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	16,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	662,097,829.32	
23	Ações, obrigações e quotas	26,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		68,079,697.58
311	. Moedas externas		100,694,833.84
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		713,595.78
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		80,715,278.12
313	. Moedas externas		874,656,468.92
32	Recursos de instituições de crédito no Território		170,366.70
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		28,863,193.69
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,389,342.51
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		7,472,247.76
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,840,313.43	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	659,430.00	
50-59	Contas internas e de regularização	3,771,172.54	4,944,892.44
62	Provisões para riscos diversos		4,716,927.64
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		5,833,121.85
7	Custos por natureza	42,816,507.55	
8	Proveitos por natureza		51,219,688.57
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	10,343,396.38	
92	Valores recebidos em caução	796,363,000.00	
93	Garantias e avals prestados		13,920,909.76
94	Créditos abertos		21,267,317.21
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,343,396.38
92	Credores por valores recebidos em caução		796,363,000.00
93	Devedores por garantias e avals prestados	13,920,909.76	
94	Devedores por créditos abertos	21,267,317.21	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	889,386.79	889,386.79
T O T A I S		2,073,253,665.54	2,073,253,665.54

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,951,234.40	
102+103	. Moedas externas	11,291,234.85	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	22,971,336.29	
12.00	Valores a cobrar	23,803,034.51	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,507,505.61	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	216,235,414.44	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	6,450,972.18	
20.00	Crédito concedido	868,224,833.52	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	55,796,140.36	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	266,515,594.95	
23.00	Acções, obrigações e quotas	75,969,340.77	
28.00	Devedores	1,980,422.74	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		100,042,837.04
311.00	. Moedas externas		216,430,959.19
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		154,409.55
312.00	. Moedas externas		42,221,756.95
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		155,254,537.12
313.00	. Moedas externas		787,473,638.84
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		19,121.93
34.00	Empréstimos em moedas externas		159,037,627.33
37.00	Cheques e ordens a pagar		9,286,245.44
38.00	Credores		13,504,122.34
39.00	Exigibilidades diversas		6,857,864.31
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	7,668,706.31	
42.00	Equipamento	13,637,797.94	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	7,190,389.04	
62.00	Provisões para riscos diversos		11,657,875.09
60.00	Capital		23,326,252.35
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		43,287,351.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		342,304.91
7.00	Custos por natureza		3,191,169.39
8.00	Proveitos por natureza	85,781,814.31	
90.00	Valores recebidos em depósito	1,838,034.04	
91.00	Valores recebidos para cobrança	8,612,958.17	
93.00	Garantias e avais prestados	27,779,053.44	
94.00	Créditos abertos	134,790,490.49	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,838,034.04
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		8,612,958.17
93.00	Devedores por garantias e avais prestados		27,779,053.44
94.00	Devedores por créditos abertos		134,790,490.49
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	286,122,861.73	286,122,861.73
	T O T A I S	2,207,915,860.84	2,207,915,860.84

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe de Contabilidade,

Louis Yeung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 110,00

每份價銀一百一十元正